ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 8 de julho , 1204 – Fone: (47)3771271 / Fax: (47) 3771273
CNPJ – 83 102 319/0001-55 *CEP - 89.115 – 000*

LEI Nº 1054 / 2002.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMTAR Nº 001/98 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 381.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Luís Alves;

Faz saber a todos os habitantes de Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 381 da Lei Complementar 001/98, passará a vigorar com a seguinte redação: "O contribuinte poderá recolher , dentro do prazo estabelecido no artigo anterior deste código, a contribuição lançada, com redução de 30 % (trinta por cento), sobre o respectivo montante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de Novembro de 2002.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
26 / 11 / 02